



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

PROCESSO Nº 5003841-38.2021.8.24.0033

FALÊNCIA DE

PORTO CONTAINER LTDA E COMERCIO DE CONTAINERS PORTO ITAJAI LTDA

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE PORTO CONTAINER LTDA E COMERCIO DE CONTAINERS PORTO ITAJAI LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Nos termos do previsto no Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, após a verificação de créditos, informa que procedeu com a análise de 61 (sessenta e uma) divergências/habilitações apresentadas por credores da Massa Falida.

Para melhor organização e compreensão dos credores e deste D. Juízo, a Signatária explica que o presente relatório é dividido nos seguintes tópicos:

1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES:

- 1.1. Tempestivas
- 1.2. Intempestivas

2. CRÉDITOS APURADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS PELOS CREDORES

1.1 TEMPESTIVAS

Credor: ADILSON VITOR MENDES DA SILVA - EPP (CNPJ: 20.969.130/0001-44)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 34.200,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 81.548,23
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: habilitação, sentença, memória cálculo, contratos, comprovantes de pagamento
Valor acolhido: R\$ 74.088,49 + R\$ 7.408,85 em favor de Nathália Agazzi Gaioto

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O pedido é consubstanciado em sentença condenatória proferida nos autos do processo nº 0308394-48.2018.8.24.0033, que fixou o pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 por dia, limitado ao valor do contrato, além de multa contratual de 2% mais juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor dos containers, a contar do termo inicial da mora dos contratos. Ainda, condenou a falida a pagamento de dano material no valor de R\$ 2.900,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de honorários advocatícios de 10%

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem e titularidade do crédito. No entanto, o valor postulado está atualizado até abril/2021. Além disso, foram inclusos os honorários que não são de titularidade do autor, mas sim do advogado que atuou na causa.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desta forma, restou acolhida parcialmente a divergência, para que seja majorado o crédito habilitado R\$ 74.088,49, correspondente ao montante devido atualizado até a data da decretação de falência, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Além disso, foi habilitado o valor atinente aos honorários, no valor de R\$ 7.408,85, em favor da advogada **Nathália Agazzi Gaioto**, inscrita na OAB/SP 282.682, na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: AGROCETE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA (CNPJ 75.007.385/0001-18)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$12.570,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 19.631,02
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: manifestação, sentença e planilha de cálculos
Valor acolhido: R\$19.631,02

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Tem por base ação de rescisão contratual, que tramita sob o nº 0303254-96.2019.8.24.0033, julgada procedente para determinar a rescisão contratual, e condenar a ré ao pagamento de R\$12.750,00 que deverá ser atualizado pelo INPC desde cada pagamento e juros de 1% desde a citação, além das custas processuais. Assim, solicita a alteração do crédito para R\$ 19.631,02.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, o valor postulado atualizado até a data da decretação de falência, em observância ao disposto no art. 9º inciso II, da Lei 11.101/2005. Desta forma, resta acolhida a divergência, para que seja majorado o crédito para R\$ 19.631,02, o qual engloba o valo



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

principal, acrescido das custas judiciais dispendidas pelo credor.

Credor: ALEXANDER DIEGO PEREIRA MACHADO (CPF 939.868.071-87)
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 7, § 1º: -
Valor pleiteado pelo credor: R\$6.003,98
Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IX
Documentos apresentados: Divergência, contrato, relação de pagamentos e memória de cálculo.
Valor acolhido: R\$ 6.912,68

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Refere que firmou contrato nº 1169.2020 com a falida, datado de 14/02/2020, cujo objeto fora a compra de 01 Container Dry 40' HC no valor total de R\$37.990,00 a ser pago em 84 parcelas. De acordo com o credor, o valor principal pago foi de R\$5.427,12. Requer a habilitação do valor pago mais a atualização, totalizando R\$6.003,98.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos recebidos pela Administração Judicial compreendem o contrato 1169.2020 devidamente assinado pelas partes, 03 boletos bancários com vencimento em março, abril e maio de 2020 (relativos à entrada), comprovantes de pagamento das parcelas de março/2020 a março/2021, com exceção da parcela maio/2020, e o demonstrativo de cálculo de atualização do valor principal. Da análise, depreende-se a existência de relação pactual entre as partes.

Contudo, de acordo com o memorial de cálculo, o valor principal está atualizado até 15/04/2021, o que vai em desconformidade ao art. 9º da Lei 11.101/05, considerando que os

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

créditos devem ser atualizados até a data da falência (30/03/2021). Além disso, contempla a parcela de maio/2020, cujo comprovante não fora encaminhado.

No entanto, a Administração Judicial procedeu com a readequação dos valores, com base nos comprovantes de pagamento enviados e incidindo os encargos legais previstos no contrato, e com data de atualização 30/03/2021, chegando ao montante de R\$6.912,68, o qual foi habilitado na categoria dos créditos quirografários.

Credor: ANA MARIA MARQUES SILVEIRA PAEGLE E LUIZ FELIPE MARQUES SILVEIRA (CPF 458.814.489-87 e 517.312.820-87)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$120.000,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$353.973,08
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: Manifestação, cópia do processo e edital.
Valor acolhido: R\$ 299.006,85 + R\$ 75.726,68 em favor de TITO LÍVIO BAIÃO NETO

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Os requerentes fundamentam que possuem ação judicial sob o nº 0301698-89.2019.8.24.0023, cuja sentença decretou o pagamento, em outubro de 2020, de R\$353.973,08, assim solicitam a atualização dos valores inicialmente arrolados.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

De acordo com os documentos acostados pelo credor, o valor total postulado contempla R\$153.017,19 de valor principal (atualizado até 30/09/2020); R\$48.000,00 de multa contratual; R\$48.960,00 de honorários sucumbenciais; R\$2.860,73 de custas; R\$25.283,79 multa do art. 523 do CPC; R\$25.283,79 de honorários advocatícios do art. 523 do CPC; R\$50.567,58 de multa art. 744 do CPC.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Compulsando os autos de origem, evidencia-se que a falida restou condenada a restituir aos autores o valor de R\$ 120.000,00, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação (28/03/2019), e corrigido pelo INPC a partir do reembolso, sem prejuízo de aplicação da multa de R\$ 48.000,00 prevista em contrato. Ainda, fixou 15% a título de honorários, o qual restou posteriormente majorado, em sede de apelação, para 17% do proveito econômico obtido (valor do contrato somado ao valor da multa). Além disso, constam a fixação da multa e honorários do art. 523 do CPC/2015, bem como multa de 20% com fundamento no art. 744 do CPC/2015.

A par dos documentos acostados, resta comprovada a origem e titularidade dos créditos. No entanto, o valor atualizado até a data da decretação de falência, resulta em R\$ 167.846,08 a título de principal, acrescido de R\$ 48.000,00 de multa contratual, R\$ 2.860,73 de custas; R\$ 26.766,68 de multa do art. 523 do CPC e R\$ 53.533,36 a título de multa do art. 744 do CPC/2015, resultando no valor de R\$ 299.006,85 a ser retificado, em favor de ANA MARIA MARQUES SILVEIRA PAEGLE E LUIZ FELIPE MARQUES SILVEIRA.

Já os honorários, que resulta no montante total de R\$ 75.726,68, sendo R\$ 48.960 fixado em sentença, acrescido de R\$ 26.766,68, com base no art. 523 do CPC/2015, considerando que não são de titularidade dos autores, mas sim do procurador, foram habilitados em favor de **TITO LÍVIO BAIÃO NETO**, OAB/SC 34.867, na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (CNPJ 06.032.022/0001-10)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$35.000,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$52.989,62

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IV, a

Documentos apresentados: Manifestação, procuração, dados bancários, certidões, sentenças e memória de cálculo.

Valor acolhido: R\$ 52.989,62

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer a retificação do crédito para R\$ 52.989,62, tendo por base as ações nº5003016-94.2121.8.24.0033 e 5006317-20.109.8.24.0033.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor comprova a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, o valor postulado atualizado até a data da decretação de falência.

Desta forma, acolhe-se a divergência para o fim de retificar o crédito de titularidade de *Atria Lub*, passando a constar R\$ 52.989,62 na categoria dos créditos quirografários.

Credor: BORBA, POFFO E HENN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 04.401.210/0001-42)
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 7, § 1º: -
Valor pleiteado pelo credor: R\$7.550,94
Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 I
Documentos apresentados: Manifestação, dados bancários, certidões, sentenças e memória de cálculo
Valor acolhido: R\$ 7.550,94

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor solicita a inclusão do crédito de R\$7.550,9, relativo a honorários, tendo por base as demandas nº5003016-94.2121.8.24.0033 e 5006317-20.109.8.24.0033, movidas por ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De acordo com a sentença condenatória apresentado, restou fixado o montante de 15% sobre o valor da condenação, a título de honorários.

O credor apresenta demonstrativo comprovando que o valor da condenação, atualizado até a data da quebra, perfaz a quantia de R\$ 50.339,62.

Além disso, comprova que a procuração outorgada nos autos de origem, foi constituída em favor da sociedade de advogados ora habilitante.

Desta forma, acolhe-se a divergência apresentada, para fins de proceder a habilitação do montante de R\$ 7.550,94 na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: CONTINENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS E DESPACHOS LTDA – ME (CNPJ 13.745.433/0001-18)
Natureza: Habilitação de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: -
Valor pleiteado pelo credor: R\$20.683,95
Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IV, a
Documentos apresentados: Manifestação, acordo homologado e planilha de cálculos.
Valor acolhido: R\$ 20.683,95

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O habilitante sustenta ser credor, tendo por base a ação 0011090-20.2019.8.26.0590, na qual restou firmado acordo, que não restou cumprido pela falida. Requer a habilitação de R\$20.683,95.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Compulsando a documentação, verifica-se que as partes firmaram acordo pelo valor de R\$ 31.000,00, com pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.100,00 cada, vencendo-se a primeira em 15/10/2019. Em caso de atraso/inadimplemento,

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

restou fixado o montante de 20% a título de multa.

Em consulta aos autos, constata-se que restou noticiado que houve atraso da 5ª parcela, e inadimplemento da demais.

Compulsando o demonstrativo apresentado, tem-se que este engloba o valor principal devido, acrescido da multa, atualizados até a data da decretação de falência.

Assim, acolhe-se a divergência apresentada, para o fim de R\$ 20.683,95 em favor da habilitante.

Credor: DANI LEONARDO GIACOMINI (CPF 480.730.160-87)
Natureza: Divergência de créditos
Valor edital do art. 7º, § 1º: r\$15.000,00
Valor pleiteado pelo credor: r\$18.140,82
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IV, a
Documentos apresentados: Divergência, contrato e memória de cálculo.
Valor acolhido: R\$ 18.140,82

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor não concorda com o valor arrolado, sob fundamento de que contempla apenas os valores pagos pelo requerente, não havendo correções, conforme contrato entabulado entre as partes.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor apresentou a manifestação, contrato, e memória de cálculo que observa como marco inicial a data prevista para a entrega da mercadoria, bem como a cláusula 2.5.1 do contrato firmado entre as partes (em caso de atraso ou descumprimento da entrega incidirá juros de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor/preço ajustado no contrato), devidamente atualizado para a data do decreto de quebra.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Desta forma, resta acolhida a divergência apresentada, para majorar o crédito para R\$ 18.140,82.

Credor: DISTRIBUIDORA DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRICARÉ LTDA (CNPJ 30.742.324/0001-66)
Natureza: Divergência de créditos
Valor edital do art. 7, § 1º: R\$25.440,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$86.961,67
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IV, a
Documentos apresentados: Divergência, contrato e memória de cálculo.
Valor acolhido: R\$ 46.629,68

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor solicita atualização de crédito até 10/05/2021, bem como inclusão dos honorários advocatícios.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Da análise do contrato estabelecido entre as partes, fica evidente na cláusula quarta das obrigações da vendedora que o atraso ou descumprimento da entrega por parte da Porto Container implicará em multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor/preço ajustado. O valor do contrato compreende R\$50.880,00, sendo que fora pago R\$25.440,00 na data de efetivação do contrato, de acordo com o comprovante de pagamento enviado. O cálculo de apresentado pelo credor está atualizado até 10/05/2021, o que vai em desencontro com o art. 9º da Lei 11.101/05.

No que tange aos honorários, o contrato firmado prevê a fixação do limite de 20%, não sendo a habilitação de crédito meio adequado para discussão acerca da fixação de

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

honorários em favor de procuradores diversos, tendo por base contratos particulares firmados entre a credora e seus procuradores devendo os advogados, se assim entender, promover o ajuizamento de pedido próprio.

Portanto, este Administrador Judicial procedeu com a atualização do valor tendo como marco inicial a data do pagamento (29/06/2018) até a data da falência, importando R\$46.629,68, sendo R\$25.440,00 de valor principal, R\$19.776,55 de juros, R\$1.413,13 de multa.

Credor: ELISANDRO VALENTE (CPF 975.981.430-72)
Natureza: divergência de valores
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$14.693,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$18.184,31
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: Art. 83 IV, a
Documentos apresentados: Manifestação, procuração, contrato e memória de cálculo.
Valor acolhido: R\$ 22.230,22

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

As partes firmaram contrato em 28/02/2020, porém a Falida não cumpriu com a entrega do container, assim o credor solicita a devolução dos valores pagos acrescidos de multa contratual. Requer o habilitante a majoração do crédito R\$ 18.184,31, atualizado até setembro/2020.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

De acordo com a cláusula 2.1.5 do contrato firmado entre as partes (1200.2020), fica expresso que o atraso, ou neste caso o descumprimento, da entrega implicará em multa de 2% e juros de 1% a.m. sobre o valor/preço total do contrato ajustado. O valor do contrato compreende R\$20.900,00, sendo que deste montante, R\$14.693,00 fora pago em



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

02/03/2020.

Considerando que o demonstrativo apresentado pelo credor encontra-se em discordância com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a atualização da quantia para 30/03/2021, observando os parâmetros do contrato, resultando no valor de R\$ 22.230,22.

Credor: ENIVALDO PAULI (CPF: 594.652.719-34)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 24.990,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 29.907,66
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: habilitação, memória cálculo, contrato compra e venda, comprovante de pagamento, procuração, documentos pessoais
Valor acolhido: R\$ 29.907,66

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Concorda com o crédito arrolado e requer sua atualização.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor apresentou contrato, o qual contém os valores e índices de atualização. Além disso, apresentou memória de cálculo devidamente atualizada para a data do decreto de quebra. Assim, resta acolhida a divergência para o fim de majorar o crédito para R\$ 29.907,66.

Credor: FERRATTO DE PAULA MÓVEIS LTDA
Natureza: divergência de crédito

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 6.600,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 7.346,42
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> petição, memória de cálculo, cópias cumprimento de sentença
Valor acolhido: 8.358,64

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor concorda com o valor arrolado e requer sua correção, nos termos fixados em sentença condenatória, processo nº 5006037-15.2020.8.24.0033

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Compulsando os autos da referida demanda, tem-se que a falida foi condenada a restituir o valor de R\$ 6.600,00, acrescido de atualização monetária pelo INPC desde o reembolso (02/12/2019) e juros de mora a partir da citação (22/04/2020). Ainda, foi fixado multa por descumprimento contratual (prevista na cláusula 9, do contrato firmado pelas partes) na importância correspondente a 5% do valor global do contrato (R\$ 330,00), com atualização monetária a contar do descumprimento, e juros de mora, contados da citação. Os valores apresentados pela habilitante encontram-se atualizados até agosto/2020. A atualização de crédito feita pelo Administrador Judicial até a data da falência, observando os parâmetros da sentença, importa em R\$ 8.358,64.

Credor: GILBERTO PAULO ASTOLFI VIVAN (CPF: 524.422.170-15)
Natureza: divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 80.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 157.365,20

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> comprovante de pagamento
Valor acolhido: R\$ 153.842,34

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor concorda com o valor arrolado e requer sua atualização.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Embora referir que o valor estaria atualizado até a data da decretação de falência, o credor não apresentou demonstrativo de cálculo.

Desta forma, a administração judicial realizou a atualização da quantia, computando juros de mora de 1% ao mês e atualização pelo IGPM/FGV, desde a data do pagamento, resultando no valor de R\$ 153.842,34.

<u>Credor:</u> HOMERO FERNANDO ROIEK FILHO (CPF: 027.395.499-70)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 0,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 155.117,72
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> comprovante de pagamento, habilitação, sentença, contrato compra e venda, procuração, memória cálculo
Valor acolhido: R\$ 149.374,05 + R\$ 13.579,46 em favor de DITZEL & ROSSDEUTSCHER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer o credor habilitação do valor de R\$ 155.117,72, que estariam atualizados até o mês de abril de 2021, constituído pelo valor principal de R\$ 128.434,04, multa de R\$ 13.341,84, e honorários advocatícios de R\$ 13.341,84. Refere que os valores tem por base acordo homologado em procedimento arbitral, parcialmente inadimplido, que restou sendo objeto do cumprimento de sentença arbitral nº 5017192-15.2020.8.24.0033.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a formalização de acordo com a falida, bem como o inadimplemento.

No entanto, o demonstrativo acostado pela parte encontra-se em discordância com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial realizou o cálculo atualizado até a data do decreto de quebra, e observando os parâmetros previstos no contrato e nos autos da execução de sentença, tendo chegado ao montante de R\$ 149.374,05 a título de principal, que deverá ser habilitado em favor de **HOMERO FERNANDO ROIEK FILHO**, na categoria dos créditos quirografários.

Já os honorários, no importe de R\$ 13.579,46 procedeu-se a habilitação em favor da sociedade de advogados constituída nos autos de origem, DITZEL & ROSSDEUTSCHER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OAB/SC 2453/2015, na categoria dos créditos trabalhistas.

**Credor: JOÃO PAULO NASCIMENTO & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES
(CNPJ 04.304.509/0001-89)**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 3.098,15

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: procuração, sentença, contrato social, habilitação, memória cálculo

Valor acolhido: R\$ 3.098,15

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O pedido tem por base sentença condenatória que fixou 15% a título de honorários em favor dos procuradores AGROCETE, nos autos da Ação nº 0303254-96.2019.8.24.0033. Ainda, em razão do inadimplemento em fase de execução, o acréscimo de multa de 10%

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, o valor postulado atualizado até a data da decretação de falência, em observância ao disposto no art. 9º inciso II, da Lei 11.101/2005. Assim, resta acolhido o pedido, para que seja habilitado o valor de R\$ 3.098,15 em favor da sociedade de advogados, a ser incluso na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: **JOÃO VITOR PEREIRA LOPES (CPF 014.648.796-64)**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 22.500,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 26.965,46

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: petição habilitação, memória cálculo, despacho sisbajud, minuta acordo, contrato compra e venda, comprovante de pagamento

Valor acolhido: R\$ 26.965,46

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O habilitante adquiriu junto a empresa uma unidade de casa container, número de contrato 739/2019, na data de 24 de junho de 2019, efetuando o pagamento integral do produto no valor de R\$ 22.500,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor comprovou a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Desta forma, resta acolhido o pedido, para majorar o crédito habilitado para R\$ 26.965,46.

Credor: LENO DE SOUZA SILVA (CPF: 716.561.466-49)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 9.980,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 19.048,17
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: sentença, habilitação, memória cálculo
Valor acolhido: R\$ 19.048,17

www.administradorjudicial.odv.br

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Sentença condenatória proferida nos autos do processo 5005390-61.2020.8.13.0183, que condenou a falida ao pagamento de R\$ 5.000,00 por danos morais, corrigida monetariamente pelos índices da Corregedoria de Justiça, com acréscimo de juros moratórios de 1,0% a.m. a partir da publicação da sentença, multa de R\$1.000,00 por dia de descumprimento, limitada ao valor da causa. Condena a falida ainda a pagar ao credor a quantia de R\$1.097,80 em razão do descumprimento da nona cláusula contratual, devidamente corrigida pelos índices da CGJ, a partir do ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora de 1% a.m, a partir da citação.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor comprova a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência.

Desta forma, resta acolhido o pedido de habilitação, para retificação do crédito para R\$ 19.048,17.

Credor: MARCELO DE FIGUEIREDO HEUSI (CPF: 886.813.359-87)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art.7º, § 1º: R\$ 17.809,50
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 17.809,50
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: petição, contrato compra e venda, comprovantes de pagamento

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Concorda com o valor arrolado.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Considerando que o credor apresenta concordância com o valor já habilitado, mantém-se a quantia na relação e credores.

Credor: MARCO LINDOLFO REGUEIRA (CPF: 041.269.036-58)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 20.700,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 24.337,77
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: memória cálculo, habilitação, procuração, sentença, petição

Valor acolhido: R\$ 24.337,77

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Sentença condenatória para declarar rescindido o contrato de compra e venda e prestação de serviços e a restituir ao credor o montante de R\$ 20.700,00, acrescidos de atualização monetariamente INPC desde a data do pagamento, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor comprovou a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo de cálculo atualizado até a data da quebra. Assim, resta acolhido o pedido de retificação do crédito.

Credor: **MARLON RODRIGO HEIL (CPF: 059.919.629-78)**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 6.900,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 11.420,90

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: memória cálculo, petição, procuração, sentença

Valor acolhido: R\$ 12.358,25

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Conforme sentença prolatada nos autos nº 5001988-28.2020.8.24.0033, a empresa Porto

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Container foi condenada à devolução dos valores pagos (R\$ 6.900,00) à parte autora, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de 19/11/2019 e acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m., desde a citação (03/06/2020); ao pagamento da cláusula penal de 2% sobre o preço ajustado no contrato (R\$ 6.900,00), com correção monetária pelo INPC a contar da data em que o container deveria ter sido entregue, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m., havidos da citação (03/06/2020); à indenização de R\$ 1.625,62, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de 21/01/2020 e acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m., desde a citação (03/06/2020). Somados todos estes valores, e devidamente atualizados, chegam à monta de R\$ 11.420,90 (onze mil, quatrocentos e vinte reais, e noventa centavos), sendo R\$ 8.004,81 referente ao container, R\$ 159,19 referente à cláusula penal e R\$ 1.856,90 referente a indenização, atualizado até a data de 10/02/2021.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os valores foram atualizados até 10/02/2021, contudo, de acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Tendo por base os parâmetros fixados em sentença, a Administração Judicial chegou ao montante de R\$ 12.358,25.

Credor: MICAELY IND. E COM. DE CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ: 02.702.654/0001-92)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 6.900,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 7.311,48
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: memória cálculo, petição, procuração, sentença
Valor acolhido: R\$ 8.392,42

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Valor postulado tem origem em sentença condenatória proferida nos autos do processo nº 5008829-39.2020.8.24.0033, que condenou a falida a restituir a credora do valor de R\$ 6.900,00, com mais 2% de multa moratória sobre o valor do pacto, além de juros legais de 1% ao mês a contar do inadimplemento da obrigação.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os valores apresentados pela credora foram atualizados até abril/2021. Entretanto, tendo como marco inicial de correção 03/03/2021 e juros a partir de 10/01/2021.

Desta forma, a Administração Judicial refaz o demonstrativo, tendo por base os parâmetros fixados em sentença, devidamente atualizados para a data do decreto de quebra, tendo chegado ao montante de R\$ 8.392,42.

Credor: MOISES RAPACHI (CPF: 358.048.230-00)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 17.500,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 17.500,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: contrato compra e venda, documentos pessoais, procuração

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor concorda com o valor habilitado, apresentando seus documentos pessoais para que haja correção de seu nome e inclusão de seu CPF.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Considerando a mera manifestação de concordância, a Administração Judicial mantém o valor já habilitado, retificando o nome do credor.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: PHILIPPE ANTÔNIO AZEDO MONTEIRO
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 13.489,43
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: acórdão, memória cálculo
Valor acolhido: R\$ 13.489,43

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O valor postulado tem origem em honorários sucumbenciais fixados nos autos do processo nº 0035906-61.2018.8.16.0014, movida por MARLON MARQUES em face da falida.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor comprova a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo atualizado até a data do decreto de quebra. Assim, resta acolhido pedido de habilitação, para inclusão do valor R\$ 13.489,43 na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: SCHERER S/A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS (CNPJ 84.586.205/0001-90)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 29.500,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 41.772,79
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: habilitação, memória cálculo, contrato compra e venda, comprovante de pagamento, procuração

Valor acolhido: R\$ 41.772,79

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer o credor a atualização do valor do principal, já habilitado, até 30/03/2021, resultando na importância de R\$ 41.772,79.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor apresentou contrato firmado entre as partes, bem como demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Desta forma, resta acolhida a divergência apresentada, para majorar o valor habilitado para R\$ 41.772,79.

Credor: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (CNPJ 78.680.337/0001-84)**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 18.135,00

Classe do Crédito no Edital: -

Classe pleiteada pelo credor: Art. 83, VII

Documentos apresentados: contrato compra e venda

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer o credor habilitação do valor do principal, no valor de R\$ 18.135,00, atualizados até 21/02/2020. Sustenta que refere ao valor de entregue pago para a aquisição de um container, que não foi entregue pela falida.

Ainda, postula a classificação na categoria de multa contratuais e as penas pecuniárias

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

penais ou administrativas, inclusive tributárias.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não apresentou memória de cálculo atualizada até a data da decretação de falência. Além disso, limitou-se à juntada do contrato firmado entre as partes, não apresentando comprovação de pagamento e o descumprimento por parte da falida. Assim, diante do não preenchimento dos requisitos do art. 9º, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

1.2 INTEMPESTIVAS

Credor: 5 IRMÃOS EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA (CNPJ 35.608.329/0001-14)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$28.000,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$34.712,04
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: habilitação e divergência crédito, procuração, contrato social, sentença, memória de cálculo
Valor acolhido: R\$ 35.255,88

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Inicialmente declara que há divergência com o valor do crédito apresentado, uma vez que esse totaliza o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondentes ao adiantamento da compra de containers, que até o momento não foram entregues. Contudo, conforme ação que tramita sob o nº 5012630.60.2020.8.24.0033, houve sentença condenatória, que decidiu pela devolução dos valores de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mais o pagamento dos alugueis no valor de R\$ 3.088,29 (três mil e oitenta e oito mil

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

reais e vinte e nove centavos), nos termos de sua fundamentação. Dessa forma, conforme planilha de débitos judiciais, o valor atualizado da dívida até fevereiro/2021, é de R\$ 34.712,04 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e quatro centavos).

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor comprovou a origem e titularidade do crédito.

No entanto, apresentou demonstrativo atualizado até fevereiro/2021. Desta forma, a Administração Judicial realizou a readequação do cálculo até a data da decretação de falência, resultando no valor de R\$ 35.255,88.

Credor: ABELARDO BENIGNO E COSTA EMPREENDIMENTOS (CNPJ – 13.248.384/0001-08)
Natureza: Art. 83 IV, a
Valor edital do art. 7º, § 1º: 6.800,00
Valor pleiteado pelo credor: 0,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: contrato compra e venda prestação de serviços

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Refere o autor não possuir crédito com a falida, eis que o valor se refere a aquisição de um container, já devidamente entregue.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Diante da manifestação do credor, a Administração Judicial procedeu a exclusão do valor da relação de credores.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: AC ASSUMPTION COMMUNICATION LTDA (CNPJ 02.108.929/0001-64)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 25.525,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 26.893,13
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: comprovantes de pagamento, sentença, contrato compra e venda
Valor acolhido: R\$ 26.893,13

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O valor adimplido pela ora requerente de R\$ 24.525,00, como o índice de correção monetária incidente (INPC), tem-se o valor atualizado de R\$ 26.893,13, como data inicial o mês de junho de 2019, quando da celebração do contrato e pagamento integral da obrigação por parte da compradora; e como data final o mês de março de 2021.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor comprovou a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Assim, resta acolhida a divergência para majorar o crédito habilitado para R\$ 26.893,13.

Credor: ADRIANE CELLAURIUS CLASEN (CPF: 651.816.629-00)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 8.000,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 11.869,25

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> habilitação, certidão da sentença
Valor acolhido: R\$ 11.651,53

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

A credora requer a retificação do crédito para R\$ 11.869,25, tendo por base certidão de expedida nos autos do processo nº 5005516-36.2021.8.24.0033, no valor de R\$ 11.651,53 em 10/03/2021 e suposto cálculo atualizado.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Compulsando os autos da demanda de origem, verifica-se que inobstante a execução tenha sido ajuizada por CLASEN COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA, empresa na qual a credora figura como sócia, o contrato restou firmado por ADRIANE CELLAURIUS CLASEN, mantendo-se, portanto, a titularidade em nome da pessoa física.

No que tange ao valor, a credora postula a quantia de R\$ 11.869,25, no entanto, não apresenta demonstrativo de cálculo, limitando-se a juntada da certidão de atualização atualizada até 10/03/2021. No entanto, em que pese a decretação de falência tenha ocorrido 30/03/2021, por economia processual, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para retificação do crédito para R\$ 11.651,53, conforme documento apresentado, uma vez que eventual retificação irá gerar irrisória diferença, apenas em relação à atualização (de 20 dias), porquanto a computação de juros é mensal, não acarretando majoração *in casu*.

Credor: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA (CNPJ 03.094.629/0001-36)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 13.500,00

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 18.362,03
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> sentença, memória cálculo, procuração
Valor acolhido: R\$ 18.362,03

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor apresenta sentença declaratória proferida nos autos do processo nº 0306004-71.2019.8.24.0033, que declarou rescindido o contrato, condenando a falida a restituir o valor de R\$13.500, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação, com correção monetária pelo I.N.P.C. a partir do desembolso, além de cálculo atualizado para a data de 30/03/2021, no valor de R\$ 18.362,03.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Considerando que os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, além do demonstrativo estar atualizado até a data da decretação de falência, acolhe-se a divergência apresentada, para retificar o crédito para R\$ 18.362,03.

<u>Credor:</u> C VALE COOPE. AGROINDUSTRIAL
<u>Natureza:</u> Art. 83 IV, a
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> 57.500,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> 0,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> e-mail

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor afirma não possuir crédito com a falida, requerendo sua exclusão da relação de credores.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Diante da manifestação do credor, a Administração Judicial procedeu a exclusão do crédito na relação de credores.

Credor: CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA (CNPJ - 13.248.384/0001-08)
Natureza: Art. 83 IV, a
Valor edital do art. 7º, § 1º: 7.521,00
Valor pleiteado pelo credor: 0,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: e-mail

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor afirma já ter quitado em 06.08.2019 o valor de R\$ 7.521,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não enviou documentos que possam dar lastro as informações, tais como comprovantes de pagamento, contrato e demais documentações pertinentes.

A Administração Judicial informou ao credor que a correspondência enviada não se trata de cobrança do valor, mas sim de informação quanto crédito a receber, questionando se a falida não possui tal valor em aberto, no entanto, não obteve retorno em tempo hábil.

Desta forma, manteve o crédito habilitado na relação de credores, com a ressalva de **RESERVADO**, até que se apure a existência, ou não, de crédito em favor do credor.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ – ME (CNPJ 84.297.647/0001-17)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 29.850,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 267.700,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: procuração, edital, contratos, recibos de pagamento
Valor acolhido: R\$ 267.818,00

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Informa que o valor arrolado encontra-se em desconformidade, postulando a retificação para R\$ 267.700,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os cálculos não foram encaminhados pelo credor, contudo, foi remetido os comprovantes de pagamentos, de acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Desta forma, a atualização de crédito feita pelo Administrador Judicial até a data da falência importa em R\$ 267.818,00.

Credor: DANIEL DE ROCHA CALDEIRA FILHO (CPF 008.213.556-86)
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 29.468,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> contrato compra e venda, comprovante de pagamento, procuração, habilitação
Valor acolhido: R\$ 29.468,00

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer habilitação da importância de R\$ 29.468,00, tendo por base Contrato de Compra e Venda e de Prestação de Serviços

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os comprovantes enviados assinalam o pagamento no montante de R\$ 25.550,00. O credor comprovou a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive apresentando demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Portanto, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do valor na relação de credores.

<u>Credor:</u> DENÍSIO DICKMANN (CPF 309.158489-53)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 21.133,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 29.185,40
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> contrato, petição

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor acolhido: R\$ 27.764,27

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor requer a habilitação do valor com base em instrumento particular de distrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio (ref. contrato n. 813/2019 e confissão de dívida.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor já possui crédito habilitado, razão pela qual impõe-se a retificação. Outrossim, verifica-se que o demonstrativo apresentado está atualizado até 30/04/2021. Desta forma, a Administração Judicial procedeu a retificação do valor até a data da decretação de falência, chegando ao montante de R\$ 27.764,27.

Credor: ENGEALLE ENGENHARIA LTDA (CNPJ 33.642.916/0001-02)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 8.990,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 11.865,38

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: memória de cálculo, contrato compra e venda, contrato social, ata notarial

Valor acolhido: R\$ 11.865,38

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor concorda com a habilitação, requerendo a atualização até a data da decretação de falência.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando o demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Desta forma, resta acolhida a divergência apresentada para majorar o crédito habilitado.

<u>Credor:</u> ESTRATÉGIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 10.710.510/0001-06)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 13.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 0,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> procuração, comprovante de pagamento, petição exclusão do crédito, contrato compra e venda.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Cita o credor já ter recebido a integralidade dos valores devidos após rescisão contratual.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Diante da manifestação do credor, a Administração Judicial procedeu a exclusão do crédito da relação de credores.

<u>Credor:</u> FERRADURA EVENTOS E TRANSPORTES
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 50.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 80.283,83

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Art. 83, IV, a e Art. 83, I
<u>Documentos apresentados:</u> memória de cálculo
Valor acolhido: R\$ 68.526,38 + R\$ 6.852,64 em favor de RENAN FELIPE RIBEIRO

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor informa que nos autos do processo nº 0304696-97.2019.8.24.0033 a Porto Container foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00, bem como honorários advocatícios no importe de 10%. Alega que foi iniciado o cumprimento de sentença sem que houvesse o pagamento. Sustenta que o debito atualizado até 01/05/2021 perfaz a quantia total de R\$ 80.283,83, sendo que, desse valor, R\$ 72.895,30 corresponde ao debito principal e R\$ 7.298,53 a título de honorários sucumbenciais.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor não apresentou cópias da sentença condenatória, nem do cumprimento de sentença, limitando-se a juntada de planilha de cálculo.

Entretanto, compulsando a demanda de origem – informada pelo credor, denota-se que houve condenação da falida a restituir o valor de R\$ 50.000,00 ao credor, acrescido de atualização monetária (INPC), desde a data do pagamento (19/12/2018), e de juros moratórios (1% ao mês), desde a citação (07/05/2019). Ainda, restou fixado 10% a título de honorários.

A Administração Judicial não logrou êxito em localizar o cumprimento de sentença, a fim e verificar a aplicação de multa prevista no art. 523 do CPC/2015.

O demonstrativo apresentado pelo credor está atualizado até maio/2021.

A administração Judicial procedeu ao cálculo do valor, de acordo com os parâmetros fixados em sentença e limitação à data da decretação de falência, importando em R\$ 68.526,38 a título de principal, acrescido de R\$ 6.852,64 a título de honorários. Assim, foi procedida a retificação do crédito de *Ferradura Eventos e Transportes Ltda* para R\$ 68.526,38. O valor atinente aos honorários, considerando ser de titularidade do advogado que atuou na causa, restou habilitado em favor de **Renan Felipe Ribeiro**, inscrito na OAB/SP

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

310500, na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: FLÁVIO DA SILVA MOTA (CPF 528.630.779-53)
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 150.952,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: certidão narrativa obrigação de fazer, certidão narrativa quantia certa, distrato,
Valor acolhido: R\$ 16.001,52 + R\$ 1.600,15 em favor de FERRARI DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor refere que contratou compra de containers juntamente com a prestação de serviços da empresa requerida, tendo sido pago em espécie o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como permutando imóvel de Sala nº 05 do Ed. Luiz Zaguini, Rua 500, nº 129, na cidade de Balneário Camboriú – Santa Catarina. Sustenta que o contrato não fora cumprido pela falida, razão pela qual as partes formularam rescisão contratual. Sustenta que, no entanto, quando pactuada a rescisão contratual, o imóvel já havia sido transferido à empresa falida, sendo que esta alienou fiduciariamente o referido imóvel em face de uma contratação de mútuo bancário. Informa que pende agora dois procedimentos executórios, um relativo a obrigação de fazer consubstanciada na entrega do imóvel livre de ônus, e a outra na devolução do valor pago em espécie. Processos de nº. 50147758920208240033 e nº. 5018117-11.2020.8.24.0033

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora não apresentou demonstrativo de cálculo contendo a discriminação do valor postulado, atualizado até a data da decretação de falência, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Outrossim, diligenciando nos autos da execução de título extrajudicial nº 50147758920208240033, denota-se que esta tem por objetivo a execução do valor originário de R\$13.463,42 do qual, embora citada, a executada não apresentou Embargos. Desta forma, a Administração Judicial realizou a devida atualização da quantia, tendo obtido o montante de R\$ 16.001,52 (dezesesseis mil, um real e cinquenta e dois centavos), acrescido de 10% a título de honorários, os quais não são de titularidade do exequente, mas sim do procurador que atuou no feito executório.

Em relação à execução nº5018117-11.2020.8.24.0033, veja-se que tem por objeto não a execução de quantia certa, mas sim de obrigação de fazer. Além disso, não houve pedido formulado pela credora para que haja conversão da obrigação em valores. Desta forma, inviável o acolhimento do pedido de habilitação de crédito, cabendo a parte, se assim entender, ajuizar procedimento próprio para a restituição do imóvel, qual seja a Ação Restitutória, na forma do art. 85 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Assim, acolhe-se parcialmente o pedido de habilitação, para que seja incluído o crédito de R\$ 16.001,52 (dezesesseis mil, um real e cinquenta e dois centavos) em favor de FLÁVIO DA SILVA MOTA, na categoria dos créditos quirografários, e R\$ 1.600,15 a título de honorários, em favor dos procuradores constituídos na ação executória – FERRARI DE AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, a ser incluso na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: GUSTAVO SANDOVAL DANTAS (CPF 020.719.349-54)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 19.950,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 73.398,93
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: decisão intimação, procuração

Valor acolhido: R\$ 53.448,93

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Informa que o valor apontado na relação de credores encontra-se incorreto, faltando-lhe a correção. Ainda, refere que além do valor já habilitado, é devido o montante de R\$ 53.448,93, cuja intimação para pagamento se deu em 07.04.2021, nos autos do processo nº 0036751-25.2020.8.16.0014.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não apresentou demonstrativo de cálculo atualizado até a data da decretação de falência. Além disso, não enviou documentação para atualização do valor que já se encontra habilitado, de modo que a data de origem é desconhecida, impossibilitando a correção requerida.

Quanto a importância de R\$ 53.448,93, fora atualizada até 22/03/2021. No entanto, em que pese a decretação de falência tenha ocorrido 30/03/2021, por economia processual, a Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para retificação do crédito, uma vez que eventual retificação irá gerar irrisória diferença, apenas em relação à atualização (de 08 dias), porquanto a computação de juros é mensal, não acarretando majoração *in casu*.

Credor: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA**
(CNPJ 93.973.329/0001-10)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 14.600,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 14.600,00

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: processo contendo contrato de compra e venda e comprovante de pagamento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor concorda com o valor habilitado, ressaltando que em razão do inadimplemento do contrato ajuizou Ação de Execução nº 5010254-04.2020.8.24.0033.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Diante da concordância de credora, a Administração Judicial mantém o valor de R\$ 14.600,00 habilitado.

Credor: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
(CNPJ 93.973.329/0001-10)

Natureza: Habilitação de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 87.791,62

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: habilitação de crédito, contrato compra e venda, comprovante de pagamento

Valor acolhido: R\$ 87.791,62

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O habilitante firmou Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços com Cláusula de Reserva de Domínio, em 30.11.2020, consistente na compra de um Container, pagamento à vista de R\$ 82.670,00 em 03.12.2020 através de transferência bancária (TED), conforme comprovante enviado. Pela não entrega do bem há incidência de multa

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

contratual de 5% prevista no contrato.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito. Além disso, foi apresentado demonstrativo de cálculo atualizado para a data da decretação de falência. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação para inclusão do valor na relação de credores, na categoria dos créditos quirografários.

Credor: JÉFERSON SÉRGIO GARCIA (CPF 809.890.470-91)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 22.500,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 22.500,00
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: proposta de sentença, habilitação

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O habilitante adquiriu junto a empresa uma unidade de casa container, número de contrato 849/2019, na data de 19 de outubro de 2019, com o prazo de entrega entre 120 a 150 dias úteis. Aduz que efetuou o pagamento integral do produto no valor de R\$ 22.500,00. Refere que ingressou com ação de rescisão contratual nº 9023466-07.2020.8.21.0001, julgada procedente. Requer a habilitação do valor de R\$ 22.500,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Considerando que o credor postula o valor já habilitado, além de não ter apresentado memória de cálculo atualizada até a data da decretação de falência, mantém-se o valor de R\$ 22.500,00 na relação de credores.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Credor:</u> LEANDRO RAVAGNANI (CPF 396.849.268-47)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 13.200,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 16.544,48
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> comprovante pagamento, sentença, contrato compra e venda
Valor acolhido: R\$ 15.683,84

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O habilitante adquiriu junto a empresa uma unidade de casa container, número de contrato 1032/2019, na data de 28 de novembro de 2019, efetuando o pagamento integral do produto no valor de R\$ 13.200,00. Em Sentença proferida na data 29/07/2020, condenou a ré a restituir ao autor o valor por ele pago pelo contrato, de R\$ 13.200,00, acrescido da multa de 5%, no valor de R\$ 660,00, montantes estes atualizados pela Tabela Prática do TJSP desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não apresentou memória de cálculo atualizada até a data de decretação de falência, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/2005. No entanto, a Administração Judicial realizou a atualização do valor, tendo por base os parâmetros fixados na sentença, tendo chegado ao montante de R\$ 15.683,84.

<u>Credor:</u> LUIZ AUGUSTO BRIGAGAO NASSER (CPF 032.762.958-49)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 21.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 22.343,34
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> comprovante pagamento, contrato compra e venda, impugnação crédito
<u>Valor acolhido:</u> R\$ 22.343,34

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O habilitante adquiriu junto a empresa uma unidade de casa container, número de contrato 1182.2020, na data de 28 de fevereiro de 2020, efetuando o pagamento no valor de R\$ 21.000,00. Requer o credor que seja habilitado o valor, atualizado pelo INBC IBGE, a importância de R\$ 22.343,34, atualizado até 30/03/2021.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor comprovou a origem, valor e titularidade do crédito. Assim, acolhe-se a divergência apresentada, para majorar o crédito habilitado na relação de credores.

<u>Credor:</u> LUIZ DAMASO GUSI (CPF 664.658.347-15)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 6.800,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 12.146,94
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: certidão, procuração, sentença, contrato compra e venda, comprovante de pagamento, documentos pessoais, cálculo, boletim de ocorrência

Valor acolhido: R\$ 6.800,00

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Sentença declara rescindido o contrato de compra e venda e prestação de serviços, condena a falida a restituir ao credor o montante de R\$ 6.800,00, atualizada monetariamente pelo INPC a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% a partir da citação e multa contratual.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não apresentou sentença condenatória, certidão de trânsito em julgado, nem demonstrativo de cálculo atualizado até a data da decretação de falência, conforme exigência do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, tendo limitado a apresentar certidão onde consta crédito atualizado até 31/12/2021. Desta forma, os documentos apresentados não comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, sequer permite que a Administração Judicial realize a readequação dos valores. Posto isso, resta desacolhido o pedido de retificação do crédito, mantendo-se o valor anterior habilitado.

Credor: **MARINIO PEDROSA BATISTA JUNIOR**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 25.000,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 36.981,39

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: sentença

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor acolhido: R\$ 25.000,00 (reserva)

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer a majoração do crédito sob fundamento de que a sentença proferida nos autos do processo nº 0300412-92.2019.8.24.0050, reconheceu além da devolução dos valores pagos pelo autor, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o pagamento da multa contratual de 5% (cinco por cento).

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Inobstante apresentação de sentença condenatória, compulsando os autos da referida denota-se que não ainda não houve trânsito em julgado, tendo em vista a interposição de Recurso Inominado pela Falida, ainda pendente de julgamento. Portanto, inviável o acolhimento da divergência, mantendo-se o valor já habilitado, entretanto, com a ressalva de “reservado” até ulterior decisão definitiva.

Credor: MAURICIO BRONDANI DA LUZ (CNPJ 009.308.790-01)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 16.100,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 21.040,92

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: memória de cálculo, procuração, habilitação, contrato compra e venda

Valor acolhido: R\$ 25.130,34

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, informa o falecimento do credor, requerendo a retificação para “SUCESSÃO DE”. Ainda, postula a majoração do crédito, tendo por base termo de distrato, no qual a falida se comprometeu ao pagamento de R\$ 19.000,00, de forma parcelada, integralmente não cumprido, que é objeto da execução nº 50016881920208210011.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Em que pese não apresentada certidão de óbito, a Administração Judicial tomou ciência da mesma diretamente nos autos da referida execução de título extrajudicial, razão pela qual retifica-se a titularidade do crédito para SUCESSÃO DE MAURICIO BRONDANI DA LUZ.

Outrossim, compulsando o termo de distrato firmado entre as partes, tem-se que a falida se comprometeu a proceder a devolução do valor total de R\$ 19.000,00, mediante uma entrada de R\$ 3.000,00, em 14/07/2020, primeira parcela no valor de R\$ 2.000,00 em 14/08/2020, e o saldo remanescente em 08 parcelas no valor de R\$ 1.750,00. O não pagamento prevê uma multa de 10% sobre o valor total, acrescido de juros de mora de 1%. O valor postulado pela credora inclui tão somente as parcelas já vencidas, não tendo sido englobado as duas últimas, previstas para 14/03/2021 e 14/04/2021.

No entanto, considerando a decretação de falência, impõe-se a habilitação de todos os créditos devidos pela Massa Falida, ainda que não vencidos.

Portanto, a Administração Judicial realizou a readequação do cálculo, tendo chegado ao montante de R\$ 25.130,34.

Credor: NEWTON NALEPA (CPF: 946.236.519-91)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 6.700,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 10.137,27
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: comprovante de pagamento, habilitação, contrato compra e venda, procuração, memória cálculo

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor acolhido: R\$ 11.197,19

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Cita o credor que valor arrolado no primeiro edital está equivocado, pois não incide a multa no valor de 2% cumulados com juros de 1% ao mês, mais as devidas correções, previstas no item 2.1.5 do contrato. Refere que o crédito correto perfaz o montante de R\$ 10.127,37 atualizado até a data de 01/04/2021.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor não apresentou o demonstrativo de cálculo, a fim de que seja possível verificar os parâmetros utilizados no valor postulado. Além disso, não observou a data da decretação de falência, conforme determina o art. 9º, II da lei 11.101/2005. Desta forma, a Administração Judicial realizou o recálculo do valor, com incidência de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês, computados na data do pagamento (16/07/2019) até a data da decretação de falência, e com multa de 2%, tendo obtido a importância de R\$ 11.197,19.

Credor: OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI ME (CNPJ 28.533.179/0001-62)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 24.000,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 28.020,70

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: sentença, memória cálculo, contrato compra e venda

Valor acolhido: R\$ 28.020,70

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Postula a majoração do crédito tendo por base a execução nº 5003538-24.2021.8.24.0033, que objetiva a execução do valor de R\$ 24.000,00, acrescidos de juros de mora desde a citação e correção monetária desde o desembolso.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, atualizados até a data da decretação de falência. Desta forma, acolhe-se a divergência apresentada para majorar o crédito habilitado.

Credor: OSCAR GENEHR NETO (CPF 039.376.919-44)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 50.000,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 58.543,32
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: sentença, memória cálculo, acordo homologado
Valor acolhido: R\$ 48.322,48

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor narra que o valor está equivocado, uma vez que o crédito do requerente é proveniente do acordo celebrado entre as partes nos autos nº 0303812-68.2019.8.24.0033. Neste ajuste formal ficou pactuado que a Porto Container pagaria ao requerente a quantia de R\$58.645,41, tendo sido adimplido apenas R\$19.234,13. Refere que a partir de outubro de 2020 a empresa falida deixou de pagar os valores acordados, o que motivou o ajuizamento do Cumprimento de Sentença autuado sob o nº 5002548-33.2021.8.24.0033, documentação anexa. Atualmente, considerando os encargos legais, mais a multa de 20% (conforme cláusula IV), alega que o crédito perfaz a quantia de R\$



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

58.543,32. No entanto, apresenta demonstrativo indicando o valor de R\$ 48.786,10 atualizado até 29/04/2021.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O cálculo apresentado pelo credor foi atualizado até 29/04/2021, gerando a importância de R\$ 48.786,10. De acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Assim, a Administração Judicial realizou a adequação, tendo obtido o montante de R\$ 48.322,48.

<u>Credor:</u> PATRICK BEHR (CPF 063.288.849-07)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 64.980,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 107.709,44
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> processos, habilitação
<u>Valor acolhido:</u> R\$ 123.603,30

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor narra que o valor R\$ 64.980,00 está equivocado, uma vez que trata-se de crédito referente a ação movida pelo credor em face da empresa falida, cuja sentença proferida nos autos do processo nº **0311921-08.2018.8.24.0033** transitou em julgado, os quais estão sendo executado no cumprimento de sentença nº 5016658-71.2020.8.24.0033, sendo que o valor do crédito em 07 de agosto de 2020 correspondia a R\$ 107.709,44.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O cálculo apresentado pelo credor foi atualizado até 07/08/2020, gerando a importância de R\$ 107.709,44. De acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Desta forma, a atualização de crédito feita pelo Administrador Judicial até a data da falência importa em R\$ 123.603,30.

<u>Credor:</u> PORTONAVES S/A TERMINAIS
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 32.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 0,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> procuração, comprovante de pagamento, petição exclusão do crédito, contrato compra e venda.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor informa que o crédito proveniente da execução nº_0305982-32.2018.8.24.0135 foi quitado pela falida.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Considerando que a execução restou julgada extinta em razão do pagamento, a Administração Judicial procedeu a exclusão do crédito da relação de credores.

<u>Credor:</u> RAQUEL SEGALLA REIS (CPF 041.446.069-37)
<u>Natureza:</u> habilitação de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 0,00

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 11.911,38
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> habilitação, memória de cálculo, processo
Valor acolhido: R\$ 9.831,82

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Refere que o crédito é proveniente de acordo firmado entre a falida e OSCAR GENEHR NETO, no qual restou ajustado o valor de R\$ 11.729,08 a título de honorários.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora não apresentou memória de cálculo discriminada contendo os índices e demais cominações que resultaram na importância de R\$ 11.911,38 postulado. O cálculo apresentado foi atualizado até 29/04/2021, indicando a importância de R\$ 9.926,15. Assim, a Administração Judicial realizou a adequação, tendo obtido o montante de **R\$ 9.831,82**.

<u>Credor:</u> REGINALDO CARVALHO DA SILVA (CPF 146.226.048-92)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 6.800,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 12.875,38
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> processo com memória de cálculo



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor acolhido: R\$ 9.841,56 + R\$ 2.808,87 em favor de ADRIANA NUNES LIMONGE E LUCIANA NUNES LIMONGE

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer a majoração do crédito informando que nos autos do processo nº 0001202-65.2021.8.26.0005 foi reconhecido como devido, no último cálculo apresentado nos autos, o montante de R\$ 12.875,38.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O cálculo apresentado pelo credor foi atualizado até 30/04/2021. De acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Além disso, no valor postulada foram inclusos honorários, que não são de titularidade do exequente, mas sim do procurador que atuou no feito.

Desta forma, a atualização de crédito feita pelo Administrador Judicial até a data da falência importa em R\$ 9.841,56 a título de principal (R\$ 8.787,11 + multa do art. 523 do CPC/2015), acrescido de R\$ 2.808,87 a título de honorários, a ser habilitado em favor das procuradoras Adriana Nunes Limonge e Luciana Nunes Limonge, na categoria dos créditos trabalhistas.

Credor: RENATA JORGE VIEIRA (CPF 230.845.103-34)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 0,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 19.823,37

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: memória de cálculo, contrato compra e venda, comprovante de pagamento, habilitação

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor acolhido: R\$ 19.823,37

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

A credora informa que foi celebrado contrato de compra e venda (nº 1323.2020) no valor de R\$ 35.990,00, em 04/09/2020, que seria pago da seguinte forma: entrada de R\$ 17.995,00 (dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais), acrescida de 24 parcelas de R\$ 750,00. Foi efetuado o pagamento da entrada e da primeira parcela. Informa que o valor atualizado perfaz o montante de R\$ 19.823,37.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados pela credora comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, o valor postulado atualizado até a data da decretação de falência, em observância ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Desta forma, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do valor de R\$ 19.823,37 na relação de credores, na categoria dos créditos quirografários.

Credor: TEOFILO, PEREIRA E PEREIRA LTDA (CNPJ 29.111.771/0001-38)

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 18.600,00

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 25.415,07

Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a

Classe pleiteada pelo credor: não informado

Documentos apresentados: contrato compra e venda, sentença, certidão

Valor acolhido: R\$ 23.101,17

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Informa que nos autos do processo nº 0008699-95.2020.8.16.0021 sobreveio condenação

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ao pagamento de R\$ 18.600,00, sendo que o valor atualizado perfaz o montante de R\$25.415,07.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O cálculo apresentado pelo credor encontra-se atualizado até 10/05/2021. De acordo com a Lei 11.101/2005, art. 9º inciso II, o crédito deverá ser atualizado até a data de decretação de falência, ou seja, 30/03/2021.

Desta forma, a Administração Judicial realizou a apuração da quantia, tendo por base os parâmetros fixados na sentença, chegando na importância de R\$ 21.974,38 a título de principal, acrescido de R\$ 1.126,79 de cláusula penal, resultando na importância, portanto, de R\$ 23.101,17.

Credor: THOMAS MAZON ALVES LIMA (CPF 220.087.778-12)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7º, § 1º: R\$ 8.900,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 10.619,93
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: contrato compra e venda, comprovante de pagamento

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Requer a majoração do crédito para que sejam inclusos os encargos contratuais -multa de 2% e juros de 1% a.m.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos apresentados pelo credor comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, estando, inclusive, atualizados até a data da decretação de falência. Assim, acolhe-se a divergência, para majorar o crédito para R\$ 10.619,93.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: TOP PAINÉIS VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS LTDA (CNPJ 01.289.501/0001-00)
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 7, § 1º: R\$ 0,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 34.861,70
Classe do Crédito no Edital: Art. 83 IV, a
Classe pleiteada pelo credor: não informado
Documentos apresentados: contrato compra e venda, confissão de dívida, habilitação
Valor acolhido: R\$ 29.735,56 + R\$ 5.947,11 em favor de COIMBRA, RODRIGUES E CHELALA ADVOGADOS

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

Informa que foi firmado entre as partes um contrato de Locação de Espaço em 19 de setembro de 2017, o qual foi renovado anualmente. Por inadimplência da falida, as partes amigavelmente firmaram um contrato de confissão de dívida, em que a falida pagaria ao credor o valor de R\$20.929,78 em 42 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), cujo depósito deveria se iniciar em 15/09/2020. Com efeito, somente foi paga a primeira parcela de R\$500,00 (quinhentos reais), e as demais nunca foram quitadas. Destarte, em razão de ainda restar em aberto 41 (quarenta e uma parcelas), e, somando-se às mesmas, juros desde a mora, multa de 30% (trinta por cento) e honorários advocatícios do total em aberto, consoante Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do Termo de Acordo em questão, o Executado é devedor de R\$ 34.861,70 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), conforme as tabelas de cálculo anexadas a esta inicial.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor comprova a origem e titularidade do crédito. No entanto, o valor postulado encontra-se atualizado até 28/02/2021, indo de encontro ao que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Além disso, foram inclusos os honorários que não são de titularidade do exequente, mas sim do procurador.

Desta forma, a administração Judicial realizou a readequação dos valores, tendo obtido a importância de R\$ 22.596,74 a título de principal, acrescido de R\$ 6.779,02 de multa, totalizando R\$ 29.735,56 em favor da credora, incluso na categoria dos créditos quirografários.

Já o montante dos honorários, no valor de R\$ 5.947,11 restou habilitado em favor dos procuradores *Coimbra, Rodrigues e Chelala Advogados*, na categoria dos créditos trabalhistas.

<u>Credor:</u> VALMOR GEANESINI (CPF 403.991.847-91)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 6.800,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 10.131,71
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> procuração, sentença, memória cálculo
Valor acolhido: R\$ 10.131,71

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor requer a majoração do crédito para que sejam inclusos os encargos deferidos em sentença condenatória proferida nos autos do processo nº 5021875-95.2020.8.24.0033.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os documentos acostados comprovam a origem, valor e titularidade do crédito, inclusive tendo sido apresentado demonstrativo atualizado até a data da decretação de falência. Desta forma, acolhe-se a divergência apresentada, para que seja majorado o crédito habilitado.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Credor:</u> VIDA E ENSINO EDUCAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 21.310.015/0001-26)
<u>Natureza:</u> divergência de crédito
<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 200.000,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 250.000,00
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> sentença, procuração, contrato social

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

O credor discorda do valor informado, postulando além da atualização do crédito habilitado, a inclusão do montante de R\$ 50.000,00, mais atualização, referente a multa por descumprimento judicial de entrega de containers.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O autor não apresentou demonstrativo de cálculo indicando o valor do crédito devidamente atualizado para a data do decreto de quebra – 30/03/2021.

Além disso, inobstante referir ser devida a multa de R\$ 50.000,00 por descumprimento de entrega de containers não comprovou o alegado, limitando a enviar cópia da decisão na qual houve, em sede de **tutela antecipada**, a fixação multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como acordão que manteve a fixação. Portanto, não tendo sido comprovado o descumprimento do comendo judicial, resta inviável o acolhimento do pleito.

Assim, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de retificação, mantendo-se o valor anteriormente habilitado

<u>Credor:</u> VILMA WONS
<u>Natureza:</u> divergência de crédito

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor edital do art. 7º, § 1º:</u> R\$ 0,00
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> Não informado
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Art. 83 IV, a
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> não informado
<u>Documentos apresentados:</u> parte do contrato de compra e venda
<u>Valor acolhido:</u> R\$ 0,00

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:

A credora enviou apenas parte do contrato de compra e venda, não constando a importância devida. Além disso, não remeteu o comprovante de pagamento.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O documento apresentado não comprova origem, valor e titularidade do crédito. Desta forma, não havendo o cumprimento mínimo dos requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido de habilitação.

2. CRÉDITOS APURADOS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Após ofício expedido pela Administração Judicial, o município de Itajaí apresentou reação dos débitos da Massa Falida, devidamente atualizados até a data da decretação de falência, os quais foram inclusos na relação de credores, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE ITAJAI	Crédito tributário – art. 83, III da Lei 11.101/2005	R\$ 19.400,94
MUNICÍPIO DE ITAJAI	Multa tributária – art. 83, VIII da Lei 11.101/2005	R\$ 1.841,74

Até a presente demanda, não houve retorno dos ofícios encaminhados à procuradoria do Estado de Santa Catarina, nem da Fazenda Nacional, razão pela qual inviável a inclusos de valores na relação ora apresentada.

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, visando a apuração dos créditos trabalhistas, a Administração Judicial peticionou nas reclamações trabalhistas em curso, já com trânsito em julgado, requerendo a expedição das certidões de habilitação de crédito. Neste sentido, até a presente data, foram apurados os seguintes valores:

CARLOS ALTAIR OLIVEIRA	Crédito trabalhista – art. 83, I da Lei 11.101/2005	R\$ 53.279,21
MOACIR RESCAROLLI (perito)	Crédito trabalhista – art. 83, I da Lei 11.101/2005	R\$ 1.200,00
GIRLA LETICIA SILVA SOUZA (advogada)	Crédito trabalhista – art. 83, I da Lei 11.101/2005	R\$ 801,00
UNIÃO – INSS	Crédito tributário – art. 83, III da Lei 11.101/2005	R\$ 2.813,41
UNIÃO (CUSTAS)	Custas processuais – art. 84, IV da Lei 11.101/2005	R\$ 769,22

Por fim, evidencia-se que na relação inicial apresentada pela falida quando do decreto de quebra, contou previsão de créditos extraconcursais em favor de VIACRED (R\$ 44.000,00) e SICOOB (R\$ 275.000,00).

No entanto, as instituições financeiras não apresentaram divergência Administrativa.

Além disso, esta Administração Judicial não identificou a origem dos valores, tampouco a incidência das hipóteses previstas no art. 84, da Lei 11.101/2005.

Desta forma, a fim de evitar prejuízo aos demais credores, procedeu a reclassificação dos créditos, os quais passam a constar como quirografários, cabendo às referidas cooperativas, se assim entender, ajuizar incidente de impugnação, na forma do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, comprovando a extraconcursalidade dos valores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, analisados os créditos, postula-se pela juntada da minuta do edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, possibilitando a devida publicação.

Cientifica-se que o documento restou encaminhado também em formato editável para o endereço eletrônico desta Vara - itajai.civel2@tjsc.jus.br, proporcionando maior celeridade no andamento do feito.

Informa ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos credores junto ao escritório da Administradora Judicial, mediante prévio agendamento, ou através de solicitação para o endereço eletrônico divergencias@administradorjudicial.adv.br.

É o relatório.

Itajaí/SC

**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
Administração Judicial

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Comercial Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas, 12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC
Rua Dr. Artur Balsini, 107
BBC Blumenau
Bairro Velha
CEP: 89036-240
+ 55 47 3381-3370